



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM N° 1/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA FIXAR EM 12 O NÚMERO DE VEREADORES EM ITAJAÍ E CRIA PARÁGRAFO 5º NO MESMO ARTIGO PARA FIXAR EM 4,85% O PERCENTUAL DO DUODÉCIMO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.

Art.1º - O parágrafo terceiro do artigo 15 da Lei Orgânica do Município - LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§3º Fica fixado em 12 o número de vereadores".

Art. 2º - Fica acrescentado um parágrafo quinto no artigo 15 da Lei Orgânica do Município - LOM com a seguinte redação:

"§ 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 4,85% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art.153 e nos arts.158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, efetivamente realizado no exercício anterior."

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, resguardado eventual interstício, válida para as eleições municipais a partir de 2020, inclusive, e para o exercício subsequente no caso do duodécimo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Os novos tempos reclamam novas práticas de gestão, mais austeras e eficientes. Na história, Itajaí já experimentou vários formatos de Câmaras, que variaram em número e proporcionalidade de representação, assim como em custo. Entre 2005 e 2012, por exemplo, operou com 12 vereadores, retomando para 21 a partir de 2013. Da mesma forma, já gastou menos com 21 vereadores e mais com 12, mas voltou a bater recorde com 21 em relação ao tempo de 12.

Em outras palavras não é só o número que vai determinar o custo, razão pela qual apresenta-se em conjunto a redução do duodécimo, ou seja, do valor proporcional as receitas do Município repassado à Câmara. É o número, no entanto, que trará mais eficiência para os trabalhos legislativos e consequentes melhores serviços para a população.

No mais, no curso do processo de aumento para 21 vereadores, no ano de 2012, a quase totalidade dos partidos com Diretórios ativos em Itajaí firmaram documento garantindo que não haveria aumento nas despesas para além da inflação, o que foi deliberadamente desrespeitado, esvaziando o discurso da representatividade. Para se ter uma ideia, segundo dados coletados do portal da transparência, em 2012 a Câmara teve uma despesa total de R\$ 15.688.181,42, e em 2018 de R\$ 31.800.134,59, o que representa um aumento de mais de 100% em apenas 5 anos, contra uma inflação de apenas 35,12% (INPC), o que significa um aumento real no custo de cerca de 65%. Se tomarmos por referência o ano indexado pelo documento, ou seja, 2011, a diferença é ainda maior, já que naquele exercício a Câmara teve uma despesa total de R\$ 12.488.777,84, o que comparativamente a 2018 representa um aumento de mais de 150%, contra uma inflação de apenas 41,31% (INPC), o que se traduz num aumento real de cerca de 109%. Destaca-se, aqui, que 2012 foi o ano em que se finalizou a obra do prédio próprio da Câmara, razão pela qual se fixou como razoável a despesa executada em 2011.

Assim, embora deva se destacar que para a próxima legislatura se fixou o número de 17, a verdade é que a população quer mais, o que manifestou em 2016 num amplo abaixo assinado que serviu de projeto de lei de iniciativa popular, promovido por diversas entidades representativas dos melhores interesses da sociedade civil, e que manifesta, aqui, novamente.

Por fim, no ano de 2009, uma emenda constitucional já baixou os percentuais de repasse das Prefeituras para às Câmaras Municipais de 7% para 6%, mas o constituinte foi mais uma vez sábio ao criar um limite geral, deixando claro que cada Município pode legislar a partir de sua realidade específica, conforme dispõe o artigo 29-A CRFB/88:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Neste sentido, é inegável que Itajaí é um município rico, ao menos comparativamente aos demais, dono de um dos maiores PIB's do estado e do país, de modo que o percentual constitucional, quando traduzido em número, acaba por ser grande demais se comparado a estrutura necessária para o bom funcionamento Câmara.

Sendo assim, além de alterar a Lei Orgânica do Município fixando a redução do número de vereadores de 21 para 12 representantes, também se faz necessário que se reduza o percentual do duodécimo de 6% para 4,85%, tendo em vista que o estabelecimento deste limite será suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal da maneira como estão consolidados, ao tempo em que evitará um inchaço desnecessário do Parlamento em anos futuros, já que sua estrutura já é bastante suficiente ao bom trabalho legislativo, sobretudo se houver a redução quantitativa de parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB